

Contrato para Fornecimento de Peças e Mão de Obra

Contrato n° 24/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Processo Licitatório n° 09/2018

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de 01 (um) motor do rebitador OM 352, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Retífica Mocellin Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.424.782/0001-08, localizada na Rua Alemanha, n° 612, bairro centro, no Município de Erechim - RS, representada pelo(a) Sr. Eder Luiz Sallet, procurador, portador do CPF n° 464.548.532-68, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 03/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto descritos no Lote 02, em conformidade com o Anexo I do Edital, nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 03/2018**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Lote 02

Relação de Peças Lote 02

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
1	01	Jg	775800195	Jogo de juntas completo	Spaal
2	01	Jg	77594025	Jogo de bronzina de mancal	KS
3	01	Jg	87428025	Jogo de bronzina de biela	KS
4	06	Kit	OM 352	Kits camisa, pistões e anéis	KS
5	01	Jg	SBG016	Jogo de buchas de biela	KS

6	01	Jg	SEC034	Jogo de buchas de comando	KS
7	06	Pç	50017049	Válvulas de descarga	KS
8	06	Pç	50017042	Válvulas de admissão	KS
9	06	Pç	3520531631	Sedes de válvulas de admissão	Riosulense
10	06	Pç	3520530032	Sede de válvulas de descarga	Riosulense
11	12	Pç	3120531630	Guias de válvula	Riosulense
12	01	Pç	3521804801	Bomba lubrificante	Schadek
13	01	Pç	3522000801	Bomba de água	Schadek
14	01	Pç	35257191	Correia do motor	Dayco
15	12	Pç	3520540501	Tuchos de válvula	Mahle
16	12	Pç	3440540005	Varetas de válvulas	Wahler
17	01	Pç	32033275	Válvula termostática	Mahle
18	04	Pç	3669900301	Prisioneiros do cabeçote	Tecfil
19	02	Pç	3440927205	Filtro de combustível	Tecfil
20	01	Pç	3441800109	Filtro lubrificante	PO
21	01	Pç	900050	Bomba manual de combustível	Bosch
22	06	Pç	9430084245	Bicos injetores	Bosch
23	06	Pç	1418522055	Válvulas da bomba injetora	Bosch
24	06	Pç	1418325096	Elementos da bomba injetora	Bosch
25	01	Pç	943108BOS	Kit de reparo da bomba injetora	Bosch
26	01	Pç	N856	Rolamento de embreagem	Look
27	01	Pç	62111	Rolamento do eixo piloto	Look
28	01	Pç	3214	Rolamento principal do platô	Look
29	01	Kit	BT 352	Kit embreagem do platô e disco	Look
30	01	Cj		Conjunto filtro a banho de óleo completo	Lubritec

Relação de Serviços Lote 02

Descrição

- conserto, substituição das peças danificadas, regulagens, ajustes e teste da bomba injetora;
- testes de trincas no virabrequim, cabeçote, bloco e comando;
- retíficas e usinagem completa do motor;
- lavagem, limpeza, montagem, regulagem, ajustes, testes finais e instalação;
- conserto e regulagem da embreagem.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto do motor do Rebritador, Lote 02, será de R\$ 15.670,00 (Quinze Mil Seiscentos e Setenta Reais), sem que incida sobre a mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças e materiais o valor de R\$ 10.330,00 (Dez Mil Trezentos e Trinta Reais) e mão de obra o valor de R\$ 5.340,00 (Cinco Mil Trezentos e Quarenta Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo do objeto. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Único - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem Pregão em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o objeto junto a pedreira do Município de Santa Cecília do Sul, localizada na Comunidade de Santo Antônio, no interior do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado, montado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 14.1 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

Para os Lotes 01 e 02:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente

instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do(s) motor(es);

3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva do(s) motor(es)), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE**, para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

5 - Apresentar laudo do mecânico do responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.

7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;

8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;

11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento referente aos Lotes 01 e 02.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até o término da garantia.

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de março de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Retífica Mocellin Ltda
CNPJ nº 89.424.782/0001-08
Eder Luiz Sallet
Contratada

Testemunhas:
